



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 19/08

Processo Administrativo n.º 08/10/02.070

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – DETI

Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93

Modalidade: Contratação Direta n.º 006/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA**, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Departamento de Transporte Interno – DETI, órgão da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Prefeito Faria Lima, 486, Parque Itália, neste Município, e em conformidade com o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

1.1.1. O endereço e códigos de consumidor da mencionada Unidade encontram-se a fls. 02 do protocolado em epígrafe.

1.1.2. O **CONTRATANTE** poderá efetuar alterações, quando ocorrer alguma mudança na Unidade elencada, devendo, para tanto, juntar aos autos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

documentação que motivou as alterações.

SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se:

2.1.1. Pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectada à rede da SANASA;

2.1.2. Pela inspeção dos equipamentos medidores “hidrômetros - registro de água” que se encontrarem instalados no DETI devendo o **CONTRATANTE** assegurar o livre acesso do representante da **CONTRATADA**, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos;

2.1.3. Pela comunicação ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias em relação às medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas;

2.1.4. Pelo cumprimento rigoroso e eficaz do estabelecido em Contrato.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se:

3.1.1. Pela manutenção em perfeitas condições técnicas e de segurança das instalações hidráulicas internas do DETI (após o ponto de entrega);

3.1.2. Pela prestação à **CONTRATADA** de todos os esclarecimentos necessários referentes ao DETI, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.

3.1.3. Pela autorização, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas do DETI pelos representantes da **CONTRATADA** devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

credenciados, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da **CONTRATADA**;

3.1.4. Pela informação à **CONTRATADA** de quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);

3.1.5. Pelos pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

QUARTA – DAS TARIFAS

4.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária n.º 01/2007 de 30 de junho de 2007 – Categoria Pública - em vigor desde 30 de julho de 2007.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A tarifa praticada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência.

SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA**, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados no DETI, e que obedecem as normas exigidas pela própria **CONTRATADA**.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o “caput” e § 1º, ambos do artigo 139 do Regulamento acima especificado em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento previsto na fatura.

8.2. Coincidindo o vencimento das faturas com sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

NONA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado, de acordo com a planilha efetuada para 12 (doze) meses, de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas referentes ao valor do presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 031000.03120.04.122.2002.4188.01.339039.44.100-000, conforme fls. 105 do Processo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.



DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

13.1.2. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3 abaixo especificado;

13.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

13.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

13.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

13.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 26 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos dentro dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato vincula-se aos despachos autorizativos de fls. 106 e 107 que declararam inexigível a licitação.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de janeiro de 2008.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA
Diretor Presidente: Luiz Augusto Castrillon de Aquino